

ISSN 2236-0859

DIREITO & DESENVOLVIMENTO

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O DESASTRE AMBIENTAL DE MARIANA E O PAPEL
DA FUNDAÇÃO RENOVA NA REPARAÇÃO DOS DANOS

SANDRO MARCOS GODOY
MATEUS BENITES DIAS

O DESASTRE AMBIENTAL DE MARIANA E O PAPEL DA FUNDAÇÃO RENOVA NA REPARAÇÃO DOS DANOS

THE MARIANA ENVIRONMENTAL DISASTER AND RENOVA FOUNDATION'S ROLE IN DAMAGE REPARATION

Recebido: 17/12/2019
Aprovado: 19/05/2021

Sandro Marcos Godoy¹
Mateus Benites Dias²

RESUMO:

O presente estudo analisou o desastre ambiental de Mariana, ocorrido em novembro de 2015, bem como apresentou os resultados das ações destinadas à reparação dos danos causados pelo evento. Para tanto, procedeu-se à análise de breve histórico do desastre, de exemplos de danos ambientais e sociais dele resultantes, e do papel da Fundação Renova na prática e gerenciamento de ações de reparação e compensação das vítimas, por meio da revisão bibliográfica de reportagens sobre os fatos ocorridos e as suas consequências, bem como de laudos técnicos, documentos oficiais e outros trabalhos sobre o evento. Assim, foi possível perceber que, apesar dos resultados positivos da atuação da Fundação Renova, ainda há muito a ser feito na busca de soluções definitivas pelas empresas responsáveis pelo desastre. Para elaboração do artigo utiliza-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica em uma análise crítica-dogmática.

Palavras-chave: Desastre. Mariana. Dano Ambiental. Importância. Fundação Renova.

ABSTRACT:

This paper analyzed the Mariana environmental disaster, which happened in November 2015, as well as presented the results of actions to repair the damage caused by the event. To that end, a brief history of the disaster, examples of environmental and social damage resulting from it, and the role of the Renova Foundation in the undertaking and management of actions for reparation and compensation of victims were analyzed, through the literary review of journalistic reports on the facts and their consequences, as well as technical reports, official documents, and other papers about the events. Thus, it was possible to perceive that, despite the positive results shown by the Renova Foundation, there is still much to be done in the search for definitive solutions by the companies responsible for the disaster. For the elaboration of the article it is used the deductive method and the bibliographical research in a dogmatic critical analysis.

Keywords: Disaster. Mariana. Environmental Damage. Importance. Renova Foundation.

¹ Pós-doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina, Itália, Doutor em Direito - Função Social do Direito pela FADISP - Faculdade Autônoma de Direito, Mestre em Direito - Teoria do Direito e do Estado pela UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, Graduado em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente, Especialização em Direito Processual Civil e Especialização em Direito Civil pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente. Professor permanente do Programa de Mestrado e Doutorado e da graduação na UNIMAR - Universidade de Marília-SP. Advogado da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. E-mail: sandromgodoy@uol.com.br

² Mestrando em Direito pela Universidade de Marília - Unimar. Graduado pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogado. E-mail: mateusdias@outlook.com.

1 INTRODUÇÃO

Muito embora já tenham se passado pouco mais de quatro anos desde aquele 05 de novembro de 2015, o desastre socioambiental da barragem de Fundão, em Mariana, ainda é objeto de artigos e notícias no Brasil.

O Direito Ambiental se encontra em posição de relativo destaque na atualidade, seja em assuntos de interesse primordialmente interno, como o licenciamento ambiental, ou outros desastres ambientais com impacto local, ou mesmo em relação a questões que ultrapassam fronteiras, como o Acordo de Paris.

Além disso, outra questão que vem ganhando cada vez mais força no mundo jurídico é a solução alternativa de conflitos, como resultado de inovações carreadas em diversas áreas do Direito, vindas do Direito Processual Civil, originadas principalmente com a sanção do Código de Processo Civil de 2015.

Este artigo tem por objetivo abordar um breve histórico do desastre de Mariana, apresentando o resultado das inovações acima descritas na reparação dos danos causados pelo evento.

O presente trabalho foi desenvolvido a partir do método dedutivo em uma análise crítico-dogmática de revisão bibliográfica, utilizando-se matérias jornalísticas que relataram os fatos da tragédia de Mariana, reportagens sobre as consequências do desastre, laudos técnicos elaborados por órgãos públicos e privados, documentos oficiais informando as ações realizadas após o rompimento da barragem de Fundão, outros trabalhos produzidos sobre o evento, e o próprio sítio web da Fundação Renova, o qual apresenta alguns dos documentos acima exemplificados, bem como outros dados pertinentes à pesquisa.

2 ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

Conforme relatado pela Samarco em seu sítio web³, houve, aos 05 de novembro de 2015, o rompimento da barragem de Fundão, localizada na unidade de Germano, em Mariana, Estado de Minas Gerais, nos arredores do distrito de Bento Rodrigues.

Narrou o evento, em seu estudo, Luciano Motta Nunes Lopes⁴:

No dia 05/11/2015, por volta das 16 h e 20 min, a barragem de Fundão entrou em colapso e rompeu-se. Com a ruptura, cerca de 34 milhões de m³ de rejeitos de minério, o equivalente a quatorze mil piscinas olímpicas, foram diretamente lançados no meio ambiente, atingindo a barragem de Santarém, logo à jusante, causando-lhe sérias avarias e o seu transbordo. [...]

Pari passu ao rompimento da barragem de Fundão e o conseqüente “galgamento” da barragem de Santarém, formou-se uma devastadora tsunami de lama residual que aniquilou Bento Rodrigues e causou sérios transtornos a outros sete distritos de Mariana/MG, além de contaminar importantes rios como o Gualaxo do Norte, do Carmo e o Doce.

A barragem de Fundão era, à época dos acontecimentos, a segunda maior sob controle da Samarco, com volume de rejeitos próximo a 50 milhões de metros cúbicos, sendo superada apenas pela barragem de Santarém, localizada no mesmo complexo, responsável pela retenção de água e sedimentos.

³ SAMARCO. Entenda o rompimento. Disponível em: <<https://www.samarco.com/rompimento-de-fundao/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.
⁴ LOPES, Luciano Motta Nunes. O rompimento da barragem de Mariana e seus impactos socioambientais. *Sinapse Múltipla*. Betim: PUC Minas, v. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/view/11377>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

Trata-se do maior desastre socioambiental no Brasil no setor de mineração, que, além de tirar a vida de 19 pessoas, dentre os quais estavam empregados a serviço da Samarco e moradores do local, resultou no lançamento de aproximadamente 45 milhões de metros cúbicos de rejeitos na natureza, deslocando-se ao longo dos rios Gualaxo do Norte, do Carmo, e Doce, e atingindo o litoral do Estado do Espírito Santo⁵, percorrendo, nesse trajeto, uma distância total de 663,2 km de cursos d'água⁶.

Com o intuito de investigar as possíveis causas do rompimento da barragem, a Samarco, controlada pela Vale e pela BHP Billiton – responsáveis pela operação em Fundão – contrataram o escritório Cleary Gottlieb Steen & Hamilton⁷, que reuniu especialistas para a elaboração de relatório sobre as causas imediatas do desastre de Mariana⁸, concluído em 25 de agosto de 2016.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por sua vez, já havia elaborado Laudo Técnico Preliminar acerca do ocorrido, descrevendo o rompimento da barragem, discorrendo sobre os impactos ambientais e sociais do evento, e exarando suas conclusões⁹.

Em seu Laudo Técnico, o IBAMA constatou a ocorrência dos seguintes danos ambientais e sociais, como resultado direto do desastre de Mariana¹⁰:

O Ibama está acompanhando a evolução do desastre in loco desde o dia 06/11. Por todo o trajeto, comprovaram-se:

- mortes de trabalhadores da empresa [Samarco] e moradores das comunidades afetadas [...];
- desalojamento de populações;
- devastação de localidades e a consequente desagregação dos vínculos sociais das comunidades;
- destruição de estruturas públicas e privadas (edificações, pontes, ruas etc.);
- destruição de áreas agrícolas e pastos, com perdas de receitas econômicas;
- interrupção da geração de energia elétrica pelas hidrelétricas atingidas (Candonga, Aimorés e Mascarenhas);
- destruição de áreas de preservação permanente e vegetação nativa de Mata Atlântica;
- mortalidade de biodiversidade aquática e fauna terrestre;
- assoreamento de cursos d'água;
- interrupção do abastecimento de água;
- interrupção da pesca por tempo indeterminado;
- interrupção do turismo;
- perda e fragmentação de habitats;
- restrição ou enfraquecimento dos serviços ambientais dos ecossistemas;
- alteração dos padrões de qualidade da água doce, salobra e salgada;
- sensação de perigo e desamparo na população.

5 BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Rompimento da Barragem de Fundão**: Documentos relacionados ao desastre da Samarco em Mariana/MG. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/recuperacao-ambiental/rompimento-da-barragem-de-fundao-desastre-da-samarco/documentos-relacionados-ao-desastre-da-samarco-em-mariana-mg>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

6 BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Laudo Técnico Preliminar**: Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/barragemdefundao/laudos/laudo_tecnico_preliminar_ibama.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2019.

7 CLEARY GOTTLIEB STEEN & HAMILTON LLP. **Cleary Gottlieb**: Home Page. Disponível em: <<https://www.clearygottlieb.com/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

8 MORGENSTERN, Norbert R., VICK, Steven G., VIOTTI, Cássio B., WATTS, Bryan D. **Relatório sobre as Causas Imediatas da Ruptura da Barragem de Fundão**. Disponível em: <<http://fundaoinvestigation.com/wp-content/uploads/general/PR/pt/FinalReport.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

9 BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Laudo Técnico Preliminar**: Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/barragemdefundao/laudos/laudo_tecnico_preliminar_ibama.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2019.

10 BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Laudo Técnico Preliminar**: Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/barragemdefundao/laudos/laudo_tecnico_preliminar_ibama.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2019.

Ademais, outros órgãos estatais, tanto Estaduais como Federais, instauraram inquéritos a fim de analisar a tragédia socioambiental, apurando suas causas e os entes responsáveis¹¹.

Conforme reportado pela imprensa à época, muito embora os rejeitos liberados no entorno do complexo de barragens não fossem tóxicos, esse material causou danos graves ao meio ambiente, tanto em razão de sua composição, quanto do volume de lama despejado após o rompimento da barragem de Fundão¹².

Certamente as consequências do desastre ambiental desafiam qualquer previsão futura quanto aos impactos negativos ao meio ambiente e, ainda que se empregue a melhor tecnologia atual, pouco se saberá a respeito da dimensão e proporção negativa do passivo ambiental.

3 REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Como exposto acima, a tragédia ocorrida em Mariana no final de 2015 causou danos ambientais e sociais, muitos deles irreversíveis ou de difícil reparação a curto e a médio prazo.

Contudo, é de suma importância a reversão de referidos danos, ou ao menos a sua minimização, uma vez que a degradação do meio ambiente pode inclusive causar impactos negativos no processo de desenvolvimento da sociedade¹³.

Por certo, seria impossível restabelecer o status quo ante, porém, em uma análise que se busca atender no presente artigo, poder-se-á identificar medidas emergenciais a serem adotadas tanto na reparação dos danos quanto na prevenção de que outros fenômenos parecidos venham a ocorrer.

3.1 Danos Causados pelo Rompimento da Barragem de Fundão

O distrito de Bento Rodrigues, localidade mais próxima ao complexo de barragens, foi completamente tomado pela lama, resultando no desaparecimento do povoado, e em mais de 600 pessoas que se viram desabrigadas do dia para a noite¹⁴.

Os demais distritos e municípios situados em toda a bacia do rio Doce também sofreram impactos, tanto de ordem social, quanto nos ecossistemas ali presentes. Moradores da região perderam suas casas, ou foram temporariamente desalojados; propriedades rurais foram soterradas, paralisando-se a produção agropecuária; e houve até interrupção na captação de água em localidades de médio e grande porte de Minas Gerais e do Espírito Santo, como Governador Valadares e Colatina, respectivamente¹⁵.

Ademais, os rejeitos da barragem de Fundão afetaram a fauna e a flora não só do entorno do complexo de barragens de Germano, mas também ao longo do rio Doce, uma vez que parte desse material se deslocou pelo curso d'água até a foz do rio, no município de Linhares, no Espírito Santo.

¹¹ LOPES, Luciano Motta Nunes. O rompimento da barragem de Mariana e seus impactos socioambientais. **Sinapse Múltipla**. Betim: PUC Minas, v. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/view/11377>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

¹² BARBA, Mariana Della. **Mesmo sem ser tóxica, lama de barragem em Mariana deve prejudicar ecossistema por anos**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151107_barragem_mariana_mdb_fd>. Acesso em: 13 nov. 2019.

¹³ BORGES, Arleciane Emília de Azevêdo; LIMA, Valter Witalo Nelo; VASCONCELOS, Waleska Bezerra de Carvalho; CRUZ, Otto Rodrigo Melo. Sustentabilidade socioambiental: Princípio fundamental para a obtenção do desenvolvimento nacional. **Direito e Desenvolvimento**. João Pessoa: Centro Universitário de João Pessoa, v. 6, n. 12, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/286/268>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

¹⁴ CORRÊA, Hudson; LIMA, Samantha; GOMIDE, Raphael. **Mariana: os dramas e as culpas pela tragédia**. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/11/mariana-os-dramas-e-culpas-pela-tragedia.html>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

¹⁵ SAMARCO. **Entenda o rompimento**. Disponível em: <<https://www.samarco.com/rompimento-de-fundao/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

No que diz respeito às causas do evento, muito embora, por vezes, ele seja caracterizado como um “acidente”, os laudos técnicos elaborados sobre o tema, ora analisados, convergem ao concluir que o rompimento da barragem de Fundão foi resultado de defeitos em sua construção; da negligência da Samarco, ao não repará-los da forma devida; do consequente desrespeito às normas ambientais; e de uma fiscalização deficitária quanto ao cumprimento de referidas normas.

Nesse sentido, afirma Fabíola Perez¹⁶:

A tragédia ocorrida em Minas não foi um acidente. Foi fruto do descaso com que tanto empresas privadas como o poder público tratam de questões como essas, [...] [insistindo] em não aprender com os desastres que poderiam ser evitados.

Já em relação, mais especificamente, ao monitoramento da situação da barragem, reportam Hudson Corrêa, Samantha Lima e Raphael Gomide¹⁷:

A Comissão de Segurança de Barragens classificava a do Fundão como de “baixo risco” de rompimento, mas de “dano potencial alto”. [...] Grandes barragens, como a do Fundão, da Samarco, devem ser monitoradas em tempo integral. Barragens devem ter sensores para identificar pressões ou deformações. Inspeções visuais devem ser feitas para identificar trincas, infiltrações e crescimento de vegetação. A Samarco não [informou] se fazia monitoramento nem se percebeu sinais de falha da barragem.

Prosseguem, ademais, no que diz respeito à falta de fiscalização de barragens no país¹⁸:

Fazia três anos que um técnico do governo federal não comparecia a Bento Rodrigues para vistoriar as barragens que se romperam. A última vez que um fiscal do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) visitou a área atingida foi em 2012. Depois disso, as barragens já passaram por reformas significativas, como o alteamento, sem nunca terem sido monitoradas. A fiscalização é falha por falta de organização e recursos. [...] As mais de 660 barragens de minério, como as da Samarco, ficam sob a guarda do DNPM. Contudo, o DNPM não exige que as empresas emitam relatórios anuais sobre a segurança de suas barragens.

Apresentam, também, argumentos pela falta de rigidez da legislação brasileira, se comparada à de outros países¹⁹:

[...] a legislação brasileira é falha no aspecto de atribuição de responsabilidades. Nos Estados Unidos, a Federal Emergency Management Agency (Fema) é claramente o órgão máximo de fiscalização. No Canadá, essa figura não existe, mas as províncias monitoram as barragens com extrema seriedade. Desde 1995, existe um Guia de Segurança em Barragens, que descreve tudo o que deve ser feito. No Brasil, muitos Estados nem sequer aprovaram legislação sobre o tema.

Resulta, dessa deficiência legal, que as multinacionais atuantes no Brasil não adotam os mesmos procedimentos de segurança de que se valem no exterior, seguindo, para tanto, a legislação local. Citam os autores em questão, a título de exemplo, o caso da BHP Billiton²⁰:

16 PEREZ, Fabíola. **Lama e descaso**. Disponível em: <https://istoe.com.br/440651_LAMA+E+DESCASO/>. Acesso em: 13 nov. 2019.
17 CORRÊA, Hudson; LIMA, Samantha; GOMIDE, Raphael. **Mariana**: os dramas e as culpas pela tragédia. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/11/mariana-os-dramas-e-culpas-pela-tragedia.html>>. Acesso em: 13 nov. 2019.
18 CORRÊA, Hudson; LIMA, Samantha; GOMIDE, Raphael. **Mariana**: os dramas e as culpas pela tragédia. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/11/mariana-os-dramas-e-culpas-pela-tragedia.html>>. Acesso em: 13 nov. 2019.
19 CORRÊA, Hudson; LIMA, Samantha; GOMIDE, Raphael. **Mariana**: os dramas e as culpas pela tragédia. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/11/mariana-os-dramas-e-culpas-pela-tragedia.html>>. Acesso em: 13 nov. 2019.
20 CORRÊA, Hudson; LIMA, Samantha; GOMIDE, Raphael. **Mariana**: os dramas e as culpas pela tragédia. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/11/mariana-os-dramas-e-culpas-pela-tragedia.html>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

Além do Brasil, a BHP explora minério de ferro na Austrália. Lá, em 2012, o departamento público de Meio Ambiente australiano obrigou a BHP a fazer uma avaliação ambiental detalhada da região onde atua e de áreas próximas. Teve de divulgar seu relatório para o público, com um texto simples e claro, e com as fontes de informação, de forma que pudessem ser checadas. Esse tipo de acompanhamento pode até ser sugerido pela lei, mas não é prática no Brasil.

Decorre, portanto, de todo o exposto, o dever de reparação, pela Samarco e suas acionistas, dos danos acima descritos, conforme se verá oportunamente.

3.2 Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Percebeu-se, assim, a necessidade de reparação, pelas empresas responsáveis pela barragem de Fundão, dos danos causados à sociedade e ao meio ambiente como resultado do acidente, em especial levando-se em consideração o dever do Poder Público de proteger e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, por força do disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988²¹.

E quando se trata de questões que impactam negativamente o meio ambiente, o tempo se mostra um aliado precioso se convergir no interesse do meio ambiente e as possíveis ações de autocomposição tomam contornos importantes, pois evitam a judicialização ou estagnam seus efeitos já no início da lide.

Aliás, não é outra a vontade do legislador senão exaltar as partes à autocomposição como solução dos conflitos através da arbitragem, conciliação ou mediação nos termos do art. 3º da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 que instituiu o Código de Processo Civil²².

Aliás, dando referência à ampliação do TAC como meio importante de preservação e recuperação do meio ambiente negativamente impactado, a doutrina tem ampliado cada vez mais a sua atuação aos legitimados ativos para a propositura da ação civil pública, art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, embora o §6º estabeleça que os “órgãos públicos” estão habilitados à celebração do TAC.

Nem se diga que a expressão “órgãos públicos” restringiria o rol dos legitimados para a celebração do compromisso, na medida em que tal expressão deve ser entendida de forma ampla e abarcar todos aqueles que exercem um “múnus público” na defesa ambiental, ou seja, todos os legitimados do art. 5º.

À luz da ampliação dos legitimados para a defesa do meio ambiente em sintonia com o art. 225 da Carta da República, o rol dos legitimados para a celebração do TAC deve corresponder aos mesmos legitimados para a propositura da ação civil pública, ou seja, todos aqueles elencados no art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, já que estamos diante de um negócio jurídico bilateral *sui generis*.

Parece inaceitável restringir a legitimidade para a celebração do compromisso de ajustamento de conduta extrajudicial enquanto forma de acesso à justiça quando a vontade do legislador foi justamente ampliar o rol dos legitimados para a propositura da ação civil pública e, conseqüentemente, parta a defesa do meio ambiente.²³

21 BRASIL. **Constituição da República do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 13 nov. 2019.

22 GODOY, Sandro Marcos. **O meio ambiente e a função socioambiental da empresa**. Birigui: Editora Boreal, 2017, p. 87.

23 GODOY, Sandro Marcos. **O meio ambiente e a função socioambiental da empresa**. Birigui: Editora Boreal, 2017, p. 97.

Justamente a partir desse propósito foi elaborado e assinado pelas partes envolvidas – desde entidades governamentais até as empresas privadas responsáveis pela operação no complexo de Germano – o competente Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)²⁴.

O Termo em questão foi idealizado como uma “opção inovadora ao convencional modelo de solução judicial de conflitos”²⁵, e detalha as ações de reparação e as de compensação pelos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, o modo de realização dessas ações, e a forma de monitoramento do cumprimento dos programas.

Para tanto, tendo em vista a determinação, pelo TTAC, de que as ações de recuperação seriam feitas por uma organização autônoma, integralmente dedicada a essas tarefas, criou-se a Fundação Renova.

3.3 Fundação Renova e a sua Importância no Contexto

Conforme descrito em seu sítio web, “a Fundação Renova é a entidade responsável pela mobilização para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG)”²⁶.

A atuação da Renova encontra-se delimitada no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta a que se faz referência acima, bem como em seu estatuto²⁷:

Artigo 6º - A Fundação tem por objeto exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal [Samarco], localizada no Complexo de Germano, em Mariana (“Evento”), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016 [...]

O parágrafo único do artigo 6º do Estatuto, por sua vez, aponta a forma de definição dos projetos a serem realizados pela Fundação Renova em sua atuação no cumprimento do acordo firmado com a Administração Pública²⁸:

Parágrafo Único – Os projetos e ações a serem desenvolvidos para o cumprimento do Acordo e dos objetivos estatutários da Fundação serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do Evento, a ser realizado por pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e contratadas pela Fundação, de forma que todos os projetos, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos referidos programas contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência.

Em suma, a Fundação Renova atua nos seguintes focos, agrupados em três eixos temáticos²⁹:

24 BRASIL et al. **Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/07/ttac-final-assinado-para-encaminhamento-e-uso-geral.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

25 FUNDAÇÃO RENOVA. **Sobre o Termo**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/sobre-o-termo/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

26 FUNDAÇÃO RENOVA. **A Fundação**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

27 FUNDAÇÃO RENOVA. **Estatuto da Fundação Renova**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/10/estatuto-registrado.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

28 FUNDAÇÃO RENOVA. **Estatuto da Fundação Renova**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/10/estatuto-registrado.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

29 FUNDAÇÃO RENOVA. **Sobre o Termo**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/sobre-o-termo/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

PESSOAS E COMUNIDADES

- Identificação e indenização
- Educação e cultura
- Saúde e bem-estar
- Comunidades tradicionais e indígenas
- Fomento à economia
- Engajamento e diálogo

TERRA E ÁGUA

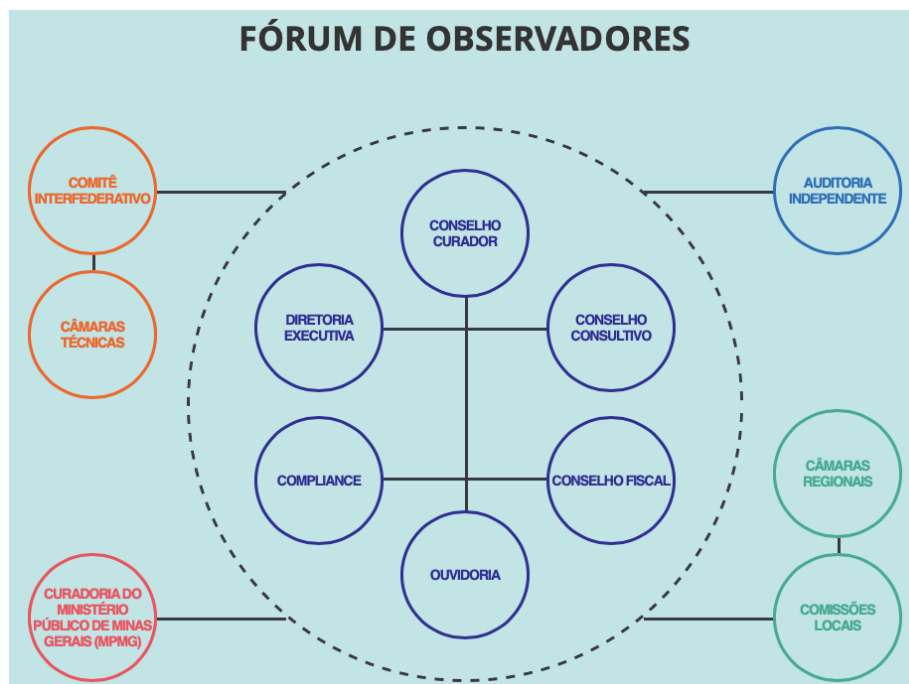
- Uso do solo
- Gestão hídrica
- Manejo de rejeito
- Biodiversidade
- Assistência aos animais
- Inovação

RECONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA

- Reassentamento
- Contenção de rejeito
- Tratamento de água e efluentes
- Infraestrutura urbana e acessos

Além disso, preocupou-se, na atuação da Fundação Renova, em permitir a fiscalização e atuação de grupos externos interessados, como as comunidades atingidas pelos rejeitos da barragem de Fundão. Para isto, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) em junho de 2018, que criou um Fórum de Observadores no âmbito da Fundação, estruturado da seguinte forma:

Figura 1 – Estrutura do Fórum de Observadores da Fundação Renova



Fonte: Fundação Renova, 2019³⁰.

³⁰ FUNDAÇÃO RENOVA. **Quem faz parte**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/quem-faz-parte/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

Nessa toada, a existência de um grupo interdisciplinar, destinado a assegurar o fiel cumprimento do quanto estipulado no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, traz benefícios não só às empresas envolvidas ou à Administração Pública, mas também à sociedade, que, segundo afirmam Jacopo Paffarini, Mariângela Matarazzo Fanfa Colognese e Eduardo Henrique Hamel³¹, “geralmente não participa da tomada de decisões que podem afetá-la ambientalmente”.

Ressalte-se, por conseguinte, que a atuação da Fundação Renova tem mostrado, nos 42 programas atualmente em execução no contexto da reparação dos danos socioambientais causados pela ruptura da barragem de Fundão, resultados promissores, cujos dados são dispostos em página dedicada do sítio web da Fundação³².

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação de uma fundação, como descrito no capítulo anterior, é uma novidade para o Processo Civil Brasileiro, que permitiu a utilização de um modelo diferenciado para o pagamento das reparações e indenizações devidas.

Certamente, esta nova vertente atende de forma cogente a necessidade iminente e imperiosa de proteção ao patrimônio ambiental que se revela em sua amplitude necessário para a manutenção do status de existência da própria humanidade.

Essa solução surge como uma alternativa positiva em meio a um sistema de proteção ao meio ambiente acostumado com uma fiscalização precária, quando existente, e com a imposição de multas milionárias que acabam sequer sendo pagas, evadindo-se os transgressores de quaisquer responsabilidades para com o meio ambiente e a sua preservação³³.

Se justiça tardia é injustiça, quiçá em termos de proteção ambiental.

Assim, muito embora o objetivo primordial da Fundação Renova seja a reparação dos danos causados ao meio ambiente, à sociedade e, mais especificamente, às famílias das vítimas, é evidente que a opção por essa forma de transação trouxe, de certa forma, benefícios às empresas envolvidas no desastre ambiental de Mariana, permitindo-lhes que atendessem às obrigações decorrentes do ocorrido sem suportar ônus demasiado gravosos, podendo seguir desenvolvendo suas atividades normalmente – por óbvio, desde que atendendo rigorosamente às normas de proteção e preservação do meio ambiente.

Entretanto, há ainda muitos percalços, como a necessidade de que as vítimas apresentem um extenso rol probatório para fazer jus às compensações, o que restou, em grande parte, impossibilitado em razão da destruição de tudo o que tinham.

Outros ainda não se sentem contemplados, como Priscila Monteiro Barros, que sofreu um aborto em decorrência da tragédia de Mariana, e segue lutando para ver o nascituro incluído no rol das vítimas do desastre³⁴.

31 PAFFARINI, Jacopo; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; HAMEL, Eduardo Henrique. A insuficiência da responsabilidade socioambiental empresarial na perspectiva do desenvolvimento sustentável. *Direito e Desenvolvimento*. João Pessoa: Centro Universitário de João Pessoa, v. 8, n. 2, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/541/421>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

32 FUNDAÇÃO RENOVA. **Dados da Reparação**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/dadosdareparacao/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

33 PAFFARINI, Jacopo; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; HAMEL, Eduardo Henrique. A insuficiência da responsabilidade socioambiental empresarial na perspectiva do desenvolvimento sustentável. *Direito e Desenvolvimento*. João Pessoa: Centro Universitário de João Pessoa, v. 8, n. 2, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/541/421>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

34 PAES, Cintia; FIÚZA, Patrícia; MARQUES, Laura. *Mariana*: mulher que abortou na tragédia luta há 4 anos para que bebê seja reconhecido vítima. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/10/29/mariana-familias-ainda-sofrem-impacto-de-rompimento-de-barragem-e-tentam-retomar-suas-vidas.ghtml>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

Por mais que se esforcem para conter o avanço de uma injustiça social causada pelo desastre ambiental, ainda assim os instrumentos jurídicos e extrajudiciais não se mostram suficientemente aptos a dar uma resposta rápida e eficaz.

O surgimento de uma fundação que buscar auxiliar diante da premente necessidade de socorro, seja ao meio ambiente, seja às vítimas da referida tragédia, pode alçar a Justiça Ambiental a um novo e esperado patamar almejado pela sociedade.

REFERÊNCIAS

BARBA, Mariana Della. Mesmo sem ser tóxica, lama de barragem em Mariana deve prejudicar ecossistema por anos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151107_barragem_mariana_mdb_fd>. Acesso em: 13 nov. 2019.

BORGES, Arleciane Emilia de Azevêdo; LIMA, Valter Witalo Nelo; VASCONCELOS, Waleska Bezerra de Carvalho; CRUZ, Otto Rodrigo Melo. Sustentabilidade socioambiental: Princípio fundamental para a obtenção do desenvolvimento nacional. *Direito e Desenvolvimento*. João Pessoa: Centro Universitário de João Pessoa, v. 6, n. 12, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/286/268>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. Constituição da República do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Laudo Técnico Preliminar: Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/barragemdefundao/laudos/laudo_tecnico_preliminar_Ibama.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Rompimento da Barragem de Fundão: Documentos relacionados ao desastre da Samarco em Mariana/MG. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/recuperacao-ambiental/rompimento-da-barragem-de-fundao-desastre-da-samarco/documentos-relacionados-ao-desastre-da-samarco-em-mariana-mg>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL et al. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/07/ttac-final-assinado-para-encaminhamento-e-uso-geral.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

CLEARY GOTTlieb STEEN & HAMILTON LLP. Cleary Gottlieb: Home Page. Disponível em: <<https://www.clearygottlieb.com/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

CORRÊA, Hudson; LIMA, Samantha; GOMIDE, Raphael. Mariana: os dramas e as culpas pela tragédia. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/11/mariana-os-dramas-e-culpas-pela-tragedia.html>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

FUNDAÇÃO RENOVA. A Fundação. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

FUNDAÇÃO RENOVA. Dados da Reparação. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/dadosdareparacao/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

FUNDAÇÃO RENOVA. Estatuto da Fundação Renova. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/10/estatuto-registrado.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

FUNDAÇÃO RENOVA. Quem faz parte. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/quem-faz-parte/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

FUNDAÇÃO RENOVA. Sobre o Termo. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/sobre-o-termo/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

GODOY, Sandro Marcos. O meio ambiente e a função socioambiental da empresa. Birigui: Boreal, 2017.

LOPES, Luciano Motta Nunes. O rompimento da barragem de Mariana e seus impactos socioambientais. Sinapse Múltipla. Betim: PUC Minas, v. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/view/11377>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

MORGENSTERN, Norbert R., VICK, Steven G., VIOTTI, Cássio B., WATTS, Bryan D. Relatório sobre as Causas Imediatas da Ruptura da Barragem de Fundão. Disponível em: <<http://fundaoinvestigation.com/wp-content/uploads/general/PR/pt/FinalReport.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

PAES, Cintia; FIÚZA, Patrícia; MARQUES, Laura. Mariana: mulher que abortou na tragédia luta há 4 anos para que bebê seja reconhecido vítima. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/10/29/mariana-familias-ainda-sofrem-impacto-de-rompimento-de-barragem-e-tentam-retomar-suas-vidas.ghtml>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

PAFFARINI, Jacopo; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; HAMEL, Eduardo Henrique. A insuficiência da responsabilidade socioambiental empresarial na perspectiva do desenvolvimento sustentável. Direito e Desenvolvimento. João Pessoa: Centro Universitário de João Pessoa, v. 8, n. 2, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/541/421>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

PEREZ, Fabíola. Lama e descaso. Disponível em: <https://istoe.com.br/440651_LAMA+E+DESCASO/>. Acesso em: 13 nov. 2019.

SAMARCO. Entenda o rompimento. Disponível em: <<https://www.samarco.com/rompimento-de-fundao/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.